



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Terça-feira, 29 de setembro de 2026 - Edição nº 988

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 140/2026: "Institui diretrizes para a reorganização do trânsito e do estacionamento de veículos no perímetro urbano do Município de Tanque Novo/BA, priorizando o estacionamento em apenas um lado das vias, e dá outras providências."
- LEI MUNICIPAL Nº 141/2026: "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tanque Novo e dá outras providências."
- LEI MUNICIPAL Nº 142/2026: "Estabelece o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Tanque Novo – BA e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 071/2026: "DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E O MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA.
- EXTRATOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



LEI MUNICIPAL N.º 140/2026.

Institui diretrizes para a reorganização do trânsito e do estacionamento de veículos no perímetro urbano do Município de Tanque Novo/BA, priorizando o estacionamento em apenas um lado das vias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Tanque Novo/BA, diretrizes para reorganização do trânsito urbano, com foco na disciplinarização do estacionamento de veículos, visando melhorar a fluidez, a segurança viária e a circulação de pedestres.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, deverá promover a regularização do estacionamento nas vias urbanas, adotando, como regra geral, o estacionamento permitido em apenas um lado (uma mão) da via, conforme estudo e sinalização.

§ 1º A definição de quais ruas e trechos terão estacionamento permitido, bem como o lado autorizado (direito ou esquerdo), será estabelecida por ato do Poder Executivo, com base em critérios técnicos de engenharia de tráfego, largura da via, volume de circulação, pontos de conflito e segurança.

§ 2º Poderão ser estabelecidas, quando necessário:

I – proibição total de estacionamento em determinados trechos;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



II – áreas específicas de carga e descarga, embarque/desembarque e paradas rápidas;

III – vagas reservadas a pessoas com deficiência, idosos, motocicletas e serviços essenciais;

IV – ajustes de circulação, inclusive mão única em vias de maior fluxo, quando tecnicamente recomendado.

Art. 3º Para execução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá:

I – elaborar Plano de Reorganização do Trânsito Urbano, com cronograma de implantação;

II – implantar e manter sinalização vertical e horizontal (placas, pintura de meio-fio, demarcações);

III – realizar campanha educativa junto à população e aos comerciantes, orientando sobre as novas regras;

IV – priorizar, na implantação inicial, as vias de maior fluxo e as áreas centrais e comerciais.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das regras de estacionamento e circulação observará a legislação de trânsito aplicável, competindo ao Município:

I – atuar por meio do órgão/entidade municipal competente, quando existente;

II – celebrar convênios e cooperação com os órgãos estaduais competentes, inclusive para apoio operacional e educativo, quando necessário; e/ou

III – atuar por meio da Guarda Municipal, quando existente, no apoio à fiscalização, orientação e cumprimento das normas de trânsito e estacionamento previstas nesta Lei, em conformidade com a legislação vigente.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Parágrafo único. A atuação da Guarda Municipal dar-se-á de forma complementar, podendo exercer funções de orientação, fiscalização educativa e apoio operacional, respeitadas as competências previstas na legislação federal, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O descumprimento das regras de estacionamento e da sinalização implantada nos termos desta Lei sujeita o infrator às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro, vedada a criação de penalidades diversas por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá:

I – apresentar o Plano de Reorganização do Trânsito Urbano no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;

II – iniciar a implantação da sinalização e das medidas prioritárias no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá, ainda, tornar a Travessa dos Batistas via de mão única.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 29 de setembro de 2026.


Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Tanque Novo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Tanque Novo tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II – A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social de Tanque Novo rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sociofamiliar;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Tanque Novo atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Tanque Novo é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Tanque Novo organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica constitui-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Tanque Novo, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observadas as normas gerais.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – Universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Tanque Novo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

VI – Garantir a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social;

IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – Cofinanciar, em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – Realizar monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – Realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



XV – Gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXIII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – Monitorar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, de acordo com os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS;

XXXI – Alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e os compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as suas competências;

XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT (Comissão Intergestores Tripartite);

XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB (Comissão Intergestores Bipartite);

XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas;

XLVIII – Assessorar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, de acordo com as normativas federais;

XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

LVII – Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Tanque Novo.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, e contemplará:

- I – Diagnóstico socioterritorial;
- II – Objetivos gerais e específicos;
- III – Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – Ações estratégicas para sua implementação;
- V – Metas estabelecidas;
- VI – Resultados e impactos esperados;
- VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X – Cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – As deliberações das conferências de assistência social;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tanque Novo, criado pela Lei nº 3.884, de 22 de outubro de 1996, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 6 (seis) representantes governamentais, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de Usuários;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes de Trabalhadores do setor.

§ 2º Consideram-se, para fins de representação no Conselho Municipal, os segmentos:

I – Usuários – pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social – são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme art. 3º da LOAS;

III – Trabalhadores – legitimam-se todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.**Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em ata as reuniões;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV – Publicidade de seus resultados;
- V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI – Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do conselho.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e na Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social, e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



§ 1º O CONGEMAS e o COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e da Lei Municipal nº 017, de 2017.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios, prazos e valores para prestação dos benefícios eventuais são aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 017, de 2017.

Art. 36. O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 37. O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de um membro da família.

Art. 38. O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 39. O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, através da aquisição de alimentos de qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 40. O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação temporária da assistência social, em parceria com entidades existentes no Município, em pecúnia ou em materiais de construção, às famílias de baixa renda que dele necessitem, na forma da Lei Municipal nº 017, de 2017.

Art. 41. O Benefício Eventual na forma de pagamento de taxas de energia elétrica, água e gás constitui-se em prestação temporária, por tempo determinado, para residências habitadas por pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social provocadas pela falta de condições socioeconômicas.

Art. 42. Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA, na forma do art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

**Seção IV****Dos Serviços**

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V**Dos Programas de Assistência Social**

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI**Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza**

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

**Seção VII****Da Relação com as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social**

Art. 47. São Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social, no ato da inscrição, demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – Análise documental;

II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – Elaboração do parecer da Comissão;

IV – Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – Publicação da decisão plenária;

VI – Emissão do comprovante;

VII – Notificação à Organização da Sociedade Civil de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 53. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 3.884, de 22 de outubro de 1996, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Organização da Sociedade Civil com parceria firmada;

II – Parcerias entre poder público e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 29 de setembro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

**LEI MUNICIPAL N.º 142/2026.**

Estabelece o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Tanque Novo - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO SERVIÇO**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes do Município de Tanque Novo/BA, denominado "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", em atendimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Federal nº 12.010/2009 e na Resolução nº 109/2009.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá às prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá a gestão e execução do Serviço através da equipe multidisciplinar designada por este órgão, e ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais caberá subsidiar as despesas decorrentes da execução desta Lei, conforme estabelecido no art. 41, sem prejuízo das competências previstas nos arts. 8º e 9º da presente Lei.

Art. 2º O Serviço de Família Acolhedora tem por finalidade organizar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar por determinação do Poder Judiciário em residências de famílias acolhedoras,

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



previamente cadastradas, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, seja aplicada outra medida protetiva, conforme determinação judicial.

Art. 3º São beneficiárias do Serviço de Família Acolhedora crianças e adolescentes residentes no Município de Tanque Novo/BA, de zero a dezoito anos incompletos, aos quais forem aplicadas medidas de proteção em decorrência de terem seus direitos ameaçados ou violados, sempre por determinação judicial.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como princípios:

I – O direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II – O direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento, pois crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e a convivência na família de origem é direito fundamental;

III – Trabalhar as relações intrafamiliares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao acolhimento temporário em família acolhedora, criando condições para o retorno da criança e do adolescente à sua família de origem.

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivos:

I – Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem;

II – Incentivar e promover os cuidados individualizados das crianças e adolescentes em ambiente familiar;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



III – Preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV – Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

V – Contribuir com a redução da violação de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

VI – Oferecer às crianças e adolescentes, através da família acolhedora, um ambiente favorável ao desenvolvimento físico e psíquico;

VII – Favorecer a não institucionalização de crianças e adolescentes através de alternativas mais humanizadas;

VIII – Acompanhar e avaliar as famílias de origem, identificando as possibilidades do retorno da criança ou do adolescente;

IX – Preparar e acompanhar a família acolhedora até a cessação do acolhimento, e as crianças ou adolescentes acolhidos, para as diferentes possibilidades de inclusão;

X – Proporcionar às famílias cadastradas suporte técnico, através de atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças e adolescentes acolhidos, e suporte material, através de subsídio financeiro proporcional ao período da guarda.

Art. 6º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

Art. 7º A Secretaria de Assistência Social poderá arregimentar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, objetivando a implementação do Serviço da Família Acolhedora.

Art. 7º-A. O Município poderá ainda firmar parcerias com entidades ou instituições não governamentais que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



adolescente, para a execução de acolhimento institucional, sempre que a demanda assim exigir e desde que não se trate de hipótese de inserção em Serviço de Família Acolhedora.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este artigo serão formalizadas por meio de termos específicos e individualizados, cujas condições e responsabilidades não constituem objeto da presente Lei.

Art. 8º A criança ou adolescente acolhido pelo Serviço Família Acolhedora receberá:

- I – Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social, dentre outros órgãos, através das políticas públicas existentes;
- II – Acompanhamento psicossocial junto à equipe multidisciplinar do Serviço em Família Acolhedora;
- III – Estímulo à manutenção ou reconstrução de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV – O direito de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 9º O Serviço de Acolhimento Família Acolhedora trabalhará em parceria com:

- I – Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- II – Ministério Público do Estado da Bahia;
- III – Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



V – Conselho Tutelar;

VI – Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

VIII – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

IX – SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);

X – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

XI – Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão e a execução do Serviço, que se dará através de uma equipe multidisciplinar designada por este órgão, que fará:

I – Seleção da pessoa ou casal cadastrado;

II – Capacitação da pessoa ou casal cadastrado;

III – Preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento ao Serviço em Família Acolhedora;

IV – Acompanhamento da criança e do adolescente sob a responsabilidade da Família Acolhedora;

V – Acompanhamento sistemático da Família Acolhedora;

VI – Acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;

VII – Diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente inserido na família acolhedora, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

VIII – Proceder à inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Municipal de Assistência Social, conforme o procedimento previsto em cada Conselho.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço previsto nesta Lei, encaminhando ao Poder Judiciário e ao Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento;

II – Reavaliar, no máximo a cada 2 (dois) anos, o Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO PARA O SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 12. Podem inscrever-se no Serviço Família Acolhedora os maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de sexo e estado civil, interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem-estar, na forma estabelecida na presente Lei, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Tanque Novo/BA há pelo menos 02 (dois) anos;

II – Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças;

III – Não estar respondendo a processo judicial criminal;

IV – Concordância de todos os membros civilmente capazes quanto à inscrição e obrigações previstas na presente Lei;

V – Não ser membro da família extensa da criança ou do adolescente a ser acolhido;

VI – Não apresentar quadro psiquiátrico ou de dependência de substância psicoativa;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



VII – Apresentação de um parecer psicossocial favorável de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

Art. 13. A inscrição de pessoa ou casal cadastrado interessados no Programa de Acolhimento Familiar será gratuita, feita inicialmente por meio de ficha de cadastro do Serviço, junto à equipe técnica do mesmo, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópias de RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social e título de eleitor, bem como de todos os outros membros da família;

II – Cópias de certidão de nascimento, casamento ou união estável de todos os membros;

III – Comprovante de que a família reside no Município de Tanque Novo/BA há pelo menos 02 (dois) anos e comprovante de residência atual;

IV – Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais de todos os membros da família;

V – Atestado ou declaração médica de sanidade física e mental;

VI – Comprovação de rendimentos do grupo familiar.

Parágrafo único. Fica a equipe técnica autorizada a solicitar, caso entenda necessário, documentação complementar ao cadastro.

Art. 14. Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento Família Acolhedora.

Art. 15. Em caso de desligamento do Serviço, a família acolhedora deverá fazer solicitação por escrito.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Art. 16. Toda a pessoa ou o casal selecionado pela equipe técnica do Serviço em Família Acolhedora será inscrito em um Cadastro Único, disponível ao Poder Judiciário, garantido o sigilo das informações.

Art. 17. A família acolhedora habilitada terá de apresentar comprovação da obtenção de guarda provisória em seu favor para a assinatura do Termo de Adesão ao Programa como guardião junto à equipe.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 18. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em consonância com o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário, fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

Art. 19. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Orientação direta nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – Participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – Participação em cursos, eventos e/ou palestras para a formação.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Art. 20. A equipe técnica do Serviço em Família Acolhedora realizará o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 21. A permanência da família acolhedora no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – O cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos termos da legislação aplicável e da decisão judicial que lhe atribuiu a guarda;

II – Frequência regular de acompanhamento às Famílias Acolhedoras pela equipe técnica, ressalvadas situações devidamente justificáveis;

III – Atendimento a todas as convocações feitas pelo Serviço ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;

IV – Apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança ou do adolescente, inclusive aqueles referentes à sua progressão escolar.

Art. 22. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças acolhidas, obrigando-se a:

I – Prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança ou ao adolescente;

II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – Prestar informações sobre a situação da criança acolhida à Equipe Técnica do Serviço, sempre que solicitado;

IV – Contribuir na preparação da criança para o retorno à família de origem, sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



V – Desistir formalmente da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, que será indicado pela Equipe Técnica e/ou determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados.

Art. 23. A família acolhedora poderá ser desligada do Serviço de Acolhimento por solicitação da equipe técnica em caso de violação de direitos ou de descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento decorrentes da presente Lei.

Art. 24. A família acolhedora poderá se ausentar do Município de Tanque Novo/BA com a criança ou adolescente com a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço, devendo informar a localidade do deslocamento, bem como o período de ausência e seu retorno.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 25. A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, por período máximo de 02 (dois) anos, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica e demais profissionais envolvidos.

Parágrafo único. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 26. O encaminhamento da criança ou adolescente à família acolhedora ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à mesma por determinação judicial.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Art. 27. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou outra medida de guarda, levando-se em consideração os seguintes procedimentos:

I – Acompanhamento familiar visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – Comunicação ao Poder Judiciário quando ocorrer a impossibilidade de retorno do menor à família de origem do Programa.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 28. A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, a qual o Município deverá viabilizar a capacitação para o seu aprimoramento.

Art. 29. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá priorizar:

a) O atendimento à família encaminhada pela Equipe Técnica ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

b) Inclusão no Cadastro Único e Programa Bolsa Família, quando for o caso;

c) Encaminhamento para os demais serviços socioassistenciais;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que deverá priorizar:

a) A inclusão ou manutenção da criança ou adolescente em nível escolar, conforme o caso;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



b) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora, fornecendo as informações necessárias ao caso de forma a assegurar a proteção integral da criança ou adolescente;

c) A oferta de inclusão das famílias inseridas no Serviço em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos;

III – Secretaria Municipal de Saúde, que deverá priorizar:

a) A inclusão da criança ou adolescente nos serviços desenvolvidos por este órgão;

b) A colaboração com o Serviço Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

c) O atendimento das famílias inseridas nos programas e nos serviços ofertados por este órgão.

Art. 30. O acompanhamento à família acolhedora pela Equipe Técnica ocorrerá através de:

I – Visitas domiciliares;

II – Atendimento psicossocial;

III – Preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 31. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente caberá à Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente com a família de origem e a família acolhedora.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem e a equipe técnica.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser requisitada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

Art. 32. De acordo com a NOB-RH/SUAS, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve ter no mínimo 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão ser integrados, via comissão e sem ônus ao Poder Público, à Equipe Técnica do Serviço, de acordo com a necessidade e considerando a disponibilidade dos órgãos públicos responsáveis.

Art. 33. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá como limite máximo 15 (quinze) famílias acolhedoras e 15 (quinze) famílias de origem para cada equipe técnica do Programa.

Parágrafo único. Caso haja demanda de crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos que exceda o número de famílias previstas no caput, far-se-á necessária a designação de uma nova equipe técnica.

Art. 34. A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuará o contato com as famílias cadastradas, de acordo com o perfil expresso no processo de inscrição, observando as características e necessidades da criança ou adolescente, bem como as condições e a capacidade da família acolhedora, competindo à equipe técnica definir, mediante avaliação individualizada, a quantidade de crianças e/ou adolescentes que poderão ser acolhidos simultaneamente por cada família, respeitados o melhor interesse da criança e do adolescente, a proteção integral e as condições necessárias à garantia de atendimento adequado e individualizado.

Parágrafo único. Os acolhimentos dar-se-ão de acordo com o número de famílias cadastradas e com a capacidade de acolhimento definida pela equipe técnica,

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



devendo esta comunicar imediatamente ao Poder Judiciário caso não haja família disponível ou capacidade de acolhimento compatível com a demanda apresentada.

Art. 35. Todos os inscritos como potenciais acolhedores deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação.

§ 1º Essa etapa poderá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e autoavaliação das mesmas.

§ 2º Todo o grupo familiar deverá participar do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta, exceto em situações devidamente justificáveis. § 3º O estudo psicossocial será realizado pela Equipe Técnica do Serviço considerando os seguintes aspectos:

- I – Disponibilidade afetiva e emocional;
- II – Padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III – Relações familiares e comunitárias;
- IV – Rotina familiar;
- V – Motivação para a função;
- VI – Aptidão para o cuidado de crianças e adolescentes;
- VII – Capacidade de lidar com separação;
- VIII – Flexibilidade;
- IX – Tolerância;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



X – Proatividade;

XI – Capacidade de escuta;

XII – Estabilidade emocional;

XIII – Capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica e todos os profissionais envolvidos;

XIV – Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

XV – Espaço e condições gerais da residência.

Art. 36. Após parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Responsabilidade.

Art. 37. Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

CAPÍTULO VII

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 38. A família acolhedora deverá indicar, se optante, pela percepção de subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente no ano corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente, para suprir as necessidades da criança ou adolescente, nos termos da Lei nº 8.069/90.

§ 1º Será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo por criança ou adolescente do mesmo grupo familiar da criança acolhida que também necessite de acolhimento.

§ 2º O valor a ser recebido pela família acolhedora será mensal, e enquanto durar o acolhimento.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



§ 3º O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento.

Art. 39. Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência, o auxílio pecuniário será concedido ainda que ocorra recebimento de Benefício de Prestação Continuada.

Parágrafo único. No caso de a criança ou adolescente ser portador(a) de deficiência que não receba o Benefício de Prestação Continuada, dever-se-á observar o art. 38 da presente Lei, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

Art. 40. O repasse do auxílio financeiro será concedido à família acolhedora que tenha obtido a guarda provisória da criança ou do adolescente enquanto permanecerem os efeitos da guarda por decisão do Poder Judiciário.

Art. 41. A família acolhedora deverá prestar informações sobre a utilização dos recursos recebidos mediante notas fiscais, sempre que for solicitado pela Equipe Técnica.

Parágrafo único. Caso a Equipe Técnica verifique que os valores recebidos estejam sendo utilizados de forma indevida, a família participante do Serviço deverá restituir a quantia ao erário, corrigida monetariamente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrentes da previsão inserta no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90, além da busca de cofinanciamento federal e estadual a fim de garantir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à sua execução.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Art. 43. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 44. O Prefeito Municipal editará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 29 de setembro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

**PORTARIA N.º 071/2026**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS
A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o zelo, a dedicação e o comprometimento com que os servidores públicos vêm desempenhando suas funções ao longo dos anos de serviço prestados à municipalidade;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Administração Municipal à eficiência, à assiduidade e à responsabilidade no exercício de suas atribuições, que contribuem para o bom funcionamento dos serviços públicos e para o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a importância de valorizar os servidores que, com profissionalismo e ética, colaboram diariamente para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio é um direito conquistado pelos servidores em razão de sua dedicação e de sua trajetória exemplar no serviço público;

CONSIDERANDO que a concessão da licença-prêmio representa também um momento de justo descanso e renovação das energias, permitindo que os servidores retornem ainda mais motivados ao desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que não houve recursos após o resultado preliminar;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, com lapso temporal de 90 (noventa) dias, para os seguintes Servidores Públicos Municipais:

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



01 - MARIA LUCÉLIA DIAS - AGENTE DE PORTARIA - MATRÍCULA DE N.º 1979 - A CONTAR DO DIA 01/10/2026;

02 - JOSELITO MAGALHÃES BATISTA - AGENTE ADMINISTRATIVO - MATRÍCULA DE N.º 2302 - A CONTAR DO DIA 01/10/2026;

03 - MACIEL FRANCISCO DE JESUS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MATRÍCULA DE N.º 263 - A CONTAR DO DIA 01/10/2026;

04 - PEDRO DOS SANTOS BATISTA - OPERADOR DE BOMBA - MATRÍCULA DE N.º 21 - A CONTAR DO DIA 01/10/2026;

05 - SAUL MAGALHÃES CARNEIRO - VIGIA - MATRÍCULA DE N.º 7 - A CONTAR DO DIA 01/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, 29 de setembro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA
E O MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA.

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.811.476/0001-51, com sede na Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, n. 1000, bairro Prisco Viana, Caetité/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor VALTÉCIO NEVES AGUIAR, doravante denominado **MUNICÍPIO CEDENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida do Contorno, s/n, Centro, Tanque Novo/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO, doravante denominado **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições vigentes do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 5 de setembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caetité/BA).

1.2. Constitui objeto deste Termo a cessão do servidor público municipal efetivo THIAGO PRADO NEVES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 22954112, pertencente ao quadro permanente do MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE:

Compromete-se o CEDENTE a ceder e a manter cedido ao CESSIONÁRIO, o servidor THIAGO PRADO NEVES, para exercício das atividades referentes ao cargo em

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

comissão a ser designado junto ao MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, conforme inciso I, do Art. 115, do Estatuto dos Servidores do Município de Caetité.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CESSIONÁRIO:

O MUNICÍPIO CESSIONÁRIO se compromete em pagar ao Servidor cedido, seus vencimentos e direitos laborais pertinentes aos salários com piso salarial de sua categoria profissional do município cedente, tais como: pagamento de férias, 13.º salário, terço constitucional, salário família, adicionais de insalubridade, reposição salarial prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Caetité - BA, bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, no caso, o Município de Tanque Novo, Estado da Bahia;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A presente cessão vigorará de 21.09.2026 à 31.12.2028, podendo ser prorrogado mediante requisição do Município Cessionário.

§1º A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

§2º O servidor cedido poderá solicitar seu retorno ao Município de origem – Caetité/BA, a qualquer momento durante a vigência deste Termo, mediante ofício formal dirigido ao Prefeito Municipal do Município Cessionário, informando sua intenção de retornar ao seu setor de origem, sendo que o ofício mencionado deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração do município Cessionário, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data pretendida para o retorno, permitindo que o Município Cessionário tome as providências necessárias para sua substituição, não implicando nenhum ônus adicional ao Município Cedente, ficando a responsabilidade sobre a gestão dos efeitos decorrentes da cessão a cargo do Município Cessionário até a data do efetivo retorno do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro de Caetité, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Termo de Cessão.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente Termo de Cessão em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Caetité, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2026.

Ciente e previamente de acordo:

PELO MUNICÍPIO CEDENTE:

VALTECIO NEVES Assinado de forma digital por
VALTECIO NEVES
AGUIAR:1819278 AGUIAR:18192785572
5572 Dados: 2026.09.25 13:35:23
+02'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO PRADO NEVES
Data: 23/09/2026 12:25:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO PRADO NEVES

Servidor

PELO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO:

PAULO RICARDO Assinado de forma digital por
BONFIM PAULO RICARDO BONFIM
CARNEIRO:99793962534 CARNEIRO:99793962534
Dados: 2026.09.23 11:45:09 -03'00'

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 174/2026

Dispensa nº 069/2026

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais, de pronta entrega, oriundos de processo licitatório fracassado, destinados ao CAEEM.

Julgamento: Menor preço por lote

Data do Resultado: 23/09/2026

Data da Homologação e Adjudicação: 24/09/2026

Vencedora: MR SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 59.112.410/0001-77, no valor total de R\$ 6.042,67 (seis mil e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 174/2026

Dispensa nº 069/2026

Contrato nº 201/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratada: MR SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 59.112.410/0001-77

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais, de pronta entrega, oriundos de processo licitatório fracassado, destinados ao CAEEM

Valor da Contratação: R\$ 6.042,67 (seis mil e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

Data da Assinatura: 24/09/2026

Vigência: 3 (três) meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

02030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.4200:2019 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30 %

12.361.4200:2021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1500.1001

1540.0000

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 168/2026
Pregão nº 028/2026
Objeto: Confecção e instalação de móveis planejados em MDF.
Julgamento: Menor preço por item
Data da Publicação do Edital: 04/09/2026
Data da Sessão Pública: 18/09/2026
Data do Resultado: 24.09.2026
Data da Homologação e Adjudicação: 25.09.2026
Vencedora: LOBO MARLEY COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 26.743.714/0001-83, no valor total de R\$ 359.960,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 168/2026

Pregão nº 028/2026

Ata de Registro de Preço nº 087/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.

Contratada: LOBO MARLEY COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 26.743.714/0001-83

Objeto: Confecção e instalação de móveis planejados em MDF

Valor da Contratação: R\$ 359.960,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 050/2026

Credenciamento nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.

Data do Resultado e Adjudicação (10 Sessão): 18/09/2026.

Data da Homologação: 21/09/2026.

Credenciados: GUILHERME OLIVEIRA SILVA, no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 050/2026
Credenciamento nº. 001/2026
Contrato nº. 202/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.
Contratado: GUILHERME OLIVEIRA SILVA.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.
Valor da Contratação: R\$5.000,00 (cinco mil reais).
Data da Assinatura: 21/09/2026.
Vigência: Até 31.12.2026.
Dotação Orçamentária:
UNIDADE: 02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 12.361.4200:2023 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE
AÇÃO: 12.361.4200:2029 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 1500.0000
FONTE: 1501.0000
FONTE: 1550.0000

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

Extrato do Aditivo nº 001 da Ata de Registro de Preços nº 083/2025 - Processo Administrativo nº 193/2025 - Pregão nº 030/2025. Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19. Contratada: VIDRACARIA CARDOSO TN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.702.602/0001-03. Objeto: Aquisição e instalação de vidros, mármores, toldos, compensados, acessórios, entre outros materiais de construção em geral, especificados nos lotes: 1- vidros e acessórios; 2- toldo de policarbonato; 3- corrimão em aço inox; e 4- mármore. Vigência: O prazo de vigência da ata de registro de preços, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 04/12/2026 até 04/12/2027. Valor: R\$455.964,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais). Data da assinatura do termo aditivo: 24/09/2026.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 154/2026
Pregão nº 027/2026
Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares.
Julgamento: Menor preço por lote
Data da Publicação do Edital: 20.08.2026
Data da Sessão Pública: 02.09.2026
Data do Resultado: 24.09.2026
Data da Homologação e Adjudicação: 25.09.2026

- Vencedoras:
- BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10197423/0001-05, lotes nº 2, 11, 20, 21, 34 no valor de R\$ 355.971,75;
 - DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57836642/0001-42, lotes nº 1, 7, 8, 10, 23, 24 no valor de R\$ 331.425,40;
 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02990912/0001-83, lotes nº 9, 16, 17, 19 no valor de R\$ 24.479,80;
 - HEALTH LIFE SOLUCOES MEDICAS E ORTOPEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57464289/0001-17, lote nº 36 no valor de R\$ 7.275,00;
 - JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07206435/0001-36, lotes nº 5, 12, 13, 14, 22, 27, 29, 32 no valor de R\$ 249.238,00;
 - MEDMAIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54223019/0001-26, lotes nº 28, 30, 33 no valor de R\$ 86.468,78;
 - MEGMED LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16946372/0001-45, lote nº 40 no valor de R\$ 58.950,00;
 - MULTMAIS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26971970/0001-28, lotes nº 4, 6, 18, 26, 45 no valor de R\$ 1.116.811,35;
 - ODONTO - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09253695/0001-98, lote nº 3 no valor de R\$ 11.900,00;
 - STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57498660/0001-61, lotes nº 38, 39, 41, 43 no valor de R\$ 46.785,63;
 - SUPREMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 62678694/0001-78, lote nº 48 no valor de R\$ 12.585,00;
 - YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34909753/0001-36, lotes nº 15, 25, 35, 37, 42 no valor de R\$ 105.541,89;
 - Lotes Fracassados: 31, 44, 46, 47.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 088/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.197.423/0001-05

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lotes: 2, 11, 20, 21, 34

Valor da Contratação: R\$ 355.971,75.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 089/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 57.836.642/0001-42

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lotes: 1, 7, 8, 10, 23, 24

Valor da Contratação: R\$ 331.425,40.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 090/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.990.912/0001-83

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lotes: 9, 16, 17, 19

Valor da Contratação: R\$ 24.479,80.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 091/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: HEALTH LIFE SOLUCOES MEDICAS E ORTOPEDICAS LTDA

CNPJ: 57.464.289/0001-17

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lote: 36

Valor da Contratação: R\$ 7.275,00.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 092/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA LTDA

CNPJ: 07.206.435/0001-36

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lotes: 5, 12, 13, 14, 22, 27, 29, 32

Valor da Contratação: R\$ 249.238,00.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 093/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: MEDMAIS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 54.223.019/0001-26

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lotes: 28, 30, 33

Valor da Contratação: R\$ 86.468,78.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 094/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: MEGMED LTDA

CNPJ: 16.946.372/0001-45

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lote: 40

Valor da Contratação: R\$ 58.950,00.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026
Pregão nº 027/2026
Ata de Registro de Preço nº 095/2026
Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.
Contratada: MULTMAIS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 26.971.970/0001-28
Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares
Lotes: 4, 6, 18, 26, 45
Valor da Contratação: R\$ 1.116.811,35.
Data da Assinatura: 25.09.2026
Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 096/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: ODONTO - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICOS LTDA

CNPJ: 09.253.695/0001-98

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lote: 3

Valor da Contratação: R\$ 11.900,00.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 097/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 57.498.660/0001-61

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lotes: 38, 39, 41, 43

Valor da Contratação: R\$ 46.785,63.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 098/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: SUPREMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 62.678.694/0001-78

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lote: 48

Valor da Contratação: R\$ 12.585,00.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 154/2026

Pregão nº 027/2026

Ata de Registro de Preço nº 099/2026

Contratante: Município de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.682/0001-94.

Contratada: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI

CNPJ: 34.909.753/0001-36

Objeto: Aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares

Lotes: 15, 25, 35, 37, 42

Valor da Contratação: R\$ 105.541,89.

Data da Assinatura: 25.09.2026

Vigência: 01 (um) ano.

Autenticação: 12D6F5B6B0-72802A0E7C-184433028F-DE84D4A884 | Edição: 988